PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
pmcv@navinet.com.br
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL Nº 593/01

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E PARA FINS DE PROMOÇÃO FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cana Verde, decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O Servidor municipal que ingressar na carreira de cargos efetivos cumprirá o estágio probatório para fins de efetivação no cargo para o qual tenha sido nomeado, observado o disposto no art.41 da Constituição Federal/88, com a redação introduzida pelo art.4° da Emenda Constitucional nº 19/98.

Art. 2° - Durante o estágio probatório, com vistas a aferir a aptidão e a capacidade para o desempenho das funções atinentes ao cargo, o servidor será submetido à avaliação de desempenho, no 3°, 6°, 12°, 18°, 24° e 30° mês da nomeação.

§ 1° - a avaliação de que trata este artigo, realizada mediante atribuição de pontos de zereo a cem, a cargo de uma comissão nomeada pelo Prefeito Municipal para este fim, efetuada em conformidade com o roteiro constante da Folha de Avaliação de Desempenho (Anexo) e observará os seguintes fatores;
I – assiduidade
II – disciplina
III – capacidade de iniciativa
IV – produtividade
V – responsabilidade

§ 2° - os dados referentes à pontuação obtida pelo servidor serão registradas após cada avaliação, na Planilha de Avaliação do Servidor (Anexo II).

§ 3° - incumbe à Comissão de Avaliação dar ciência ao servidor a respeito de sua avaliação, bem como oferecer-lhe a necessária orientação.

§ 4° - para efeitos de promoção o servidor será avaliado uma única vez em cada época, por uma comissão de avaliação que valer-se-á dos critérios estabelecidos nesta lei.

Art.3° - As fichas de avaliação de desempenho do servidor serão encaminhadas:

I – ao departamento de pessoal quando se tratar de servidor em estágio probatório;
II – anexadas ao processo de pedido de promoção de servidor quando se tratar de servidor candidato à promoção funcional.

Art. 4° - Serão considerados aprovados no estágio probatório os servidores que obtiverem desempenho igual ou superior sessenta pontos na média das avaliações de que trata o artigo 2° desta lei.

§ único: para efeitos de promoção será considerado apto o servidor que obtiver desempenho igual ou superior a sessenta pontos na avaliação realizada para este fim.

Art. 5° - A cada avaliação, o servidor em estágio probatório que não alcançar 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos, estará sujeito à inclusão no Plano de acompanhamento de medidas necessárias ao seu desenvolvimento funcional.

Art. 6° - O servidor não aprovado em estágio probatório será exonerado, ou se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 7° - Ao final do 36° mês, o Prefeito Municipal baixará portaria nominando os servidores aprovados no estágio probatório, dando ampla divulgação, mediante publicação no local de costume na Prefeitura Municipal.

Art. 8° - O servidor em estágio probatório não poderá afastar-se do seu cargo efetivo, exceto para ocupar cargo comissionado ou função gratificada, por nomeação do Prefeito Municipal.

§ único : na hipótese prevista no caput deste artigo o tempo de serviço prestado no cargo comissionado será considerado para efeitos de estágio probatório, sem prejuízo da avaliação de desempenho nos termos desta lei.

Art. 9° - É vedado ao servidor em estágio probatório participar de movimentos de greve.

Art. 10 – Ficam aprovados os anexos I, II e III que fazem parte integrante desta lei.

Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, em 08 de agosto de 2001

FERNANDO EXPEDITO FREIRE
Prefeito Municipal

José Edson de Oliveira
Secretário Municipal